CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - GO

Estudo Técnico Preliminar 16/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 0030/2026

2. Descrição da necessidade

2.1 O Conselho Regional de Odontologia de Goiás – CRO-GO é uma autarquia pública federal instituída pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira. Nos termos do art. 2º da referida lei, compete ao Sistema Conselhos de Odontologia supervisionar a ética profissional em todo o território nacional, zelando pelo perfeito desempenho ético da odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e daqueles que a exercem legalmente.

2.2 Conforme disposto no art. 1º da Lei nº 4.324/1964, há um Conselho Regional em cada capital de Estado, cuja jurisdição abrange todo o respectivo território estadual. Dessa forma, o Conselho Regional de Odontologia de Goiás possui competência para atuar em todo o Estado de Goiás, exercendo suas atribuições institucionais junto aos profissionais e estabelecimentos odontológicos existentes nos 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios goianos.

2.3 Entre as competências previstas no art. 11 da Lei nº 4.324/1964, destaca-se a atribuição de fiscalizar o exercício da profissão odontológica, em harmonia com os órgãos sanitários competentes. Tal atividade constitui uma das principais funções institucionais do Conselho e demanda a realização constante de deslocamentos para execução de fiscalizações in loco, visitas técnicas, diligências administrativas e demais atividades externas relacionadas à supervisão do exercício profissional.

2.4 Para viabilizar o exercício de suas competências em todo o território estadual, o CRO-GO adota modelo de atuação administrativa descentralizada, mantendo Delegacias Regionais estrategicamente distribuídas no Estado de Goiás, destinadas ao apoio das atividades de fiscalização e ao atendimento das demandas institucionais em âmbito regional.

2.5 Atualmente, as Delegacias Regionais localizadas nos municípios de Anápolis, Luziânia, Porangatu e Rio Verde contam, cada uma, com apenas um Fiscal Regional lotado, não dispondo de empregados destinados à execução de serviços de limpeza, conservação e higienização das respectivas unidades. Em razão dessa estrutura reduzida, inexiste mão de obra própria para a realização dessas atividades de apoio.

2.6 As Delegacias Regionais funcionam em imóveis locados de pequeno porte, com as seguintes características:

- Delegacia Regional de Anápolis: aproximadamente 62 m², composta por duas salas e dois banheiros;
- Delegacia Regional de Luziânia: aproximadamente 42 m², composta por uma sala e um banheiro;

- Delegacia Regional de Porangatu: aproximadamente 30,62 m², composta por uma sala e um banheiro; e
- Delegacia Regional de Rio Verde: aproximadamente 33,35 m², composta por uma sala, sem banheiro.

2.7 Embora se trate de unidades de reduzida área física e baixa ocupação, a manutenção de condições adequadas de limpeza, conservação e higienização constitui requisito indispensável ao adequado funcionamento das Delegacias Regionais, à preservação do patrimônio público, à salubridade dos ambientes de trabalho e à recepção de profissionais, representantes de órgãos públicos e demais usuários que eventualmente utilizam essas instalações.

2.8 O CRO-GO não possui, em seu quadro de pessoal, empregados destinados à execução de serviços de limpeza e conservação nas Delegacias Regionais. Tais atividades, por possuírem natureza acessória e não integrarem as competências finalísticas da Autarquia, são executadas mediante terceirização, modelo já adotado na Sede Administrativa.

2.9 A presente contratação constitui a primeira iniciativa destinada à implementação de serviços continuados de limpeza e conservação nas Delegacias Regionais mencionadas. A medida visa assegurar condições adequadas de trabalho aos empregados nelas lotados, evitar o desvio de função decorrente da execução de atividades de limpeza pelos próprios fiscais e eliminar a necessidade de utilização de suprimento de fundos para custear limpezas eventuais, conferindo maior padronização, eficiência e economicidade à gestão administrativa**.**

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Unidade de Administração	Samantha de Freitas Jacome

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1 observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, e demais normas correlatas, quanto à utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruído em seu funcionamento;

4.1.1.2 fornecer aos empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista e as normas de segurança e saúde no trabalho.

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a necessidade de que a empresa contratada permaneça integralmente responsável pela execução dos serviços, pela gestão da mão de obra, pelo fornecimento dos materiais, equipamentos e insumos, bem como pela qualidade dos serviços prestados.

4.3 Garantia da contratação

4.3.1 Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia da contratação possui natureza facultativa, devendo ser avaliada pela Administração conforme as características, complexidade e riscos envolvidos no objeto contratual.

4.3.2 No presente caso, verificou-se que o objeto consiste na prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com baixa complexidade técnica e operacional, cuja execução será acompanhada e fiscalizada durante toda a execução contratual pelo gestor e fiscal do contrato, permitindo a adoção tempestiva das medidas administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual em caso de eventual inadimplemento.

4.3.3 Ademais, os riscos associados à contratação são considerados de baixa materialidade e podem ser adequadamente mitigados por meio das obrigações contratuais, das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, da fiscalização da execução dos serviços e da possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis, não se mostrando necessária a exigência de garantia contratual para assegurar a adequada execução do objeto.

4.3.4 A exigência de garantia, nas condições da presente contratação, poderia representar custo adicional às licitantes, com potencial reflexo no valor das propostas, sem proporcionar benefício proporcional à Administração Pública.

4.3.5 Diante do exposto, conclui-se que não será exigida garantia da contratação, por não se mostrar necessária, adequada ou economicamente vantajosa para mitigação dos riscos identificados, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade.

4.4 Local e horário da prestação dos serviços

4.4.1 Os serviços serão executados nas dependências das Delegacias Regionais do Conselho Regional de Odontologia de Goiás – CRO-GO localizadas nos municípios de **Anápolis, Luziânia, Porangatu e Rio Verde**, Estado de Goiás, observadas as especificações constantes deste Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

4.4.2 Os serviços serão executados **uma vez por semana em cada Delegacia Regional**, cabendo à contratada organizar sua equipe, materiais, equipamentos e programação operacional de forma a assegurar a execução integral dos serviços previstos no Termo de Referência.

4.4.3 Os serviços serão executados, preferencialmente, às segundas-feiras, **durante o horário regular de expediente das Delegacias Regionais, atualmente compreendido entre 08h00 e 17h00**, podendo a Administração, mediante comunicação prévia à contratada, alterar o dia da semana ou o horário de execução em razão de feriados, pontos facultativos, necessidades operacionais ou outras situações de interesse público.

4.4.4 A contratada será responsável pelo fornecimento da mão de obra, dos materiais de limpeza, dos equipamentos, das ferramentas, dos utensílios, dos uniformes, dos equipamentos de proteção individual e dos demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, respondendo integralmente pela organização e gestão dos recursos empregados na execução contratual.

4.4.5 Excepcionalmente, quando a contratada, por motivo devidamente justificado, não puder executar os serviços na segunda-feira, deverá comunicar previamente a Administração e solicitar autorização para remanejamento da prestação para outro dia útil da mesma semana, permanecendo inalteradas a

periodicidade semanal da prestação, as obrigações contratuais e os padrões de qualidade estabelecidos.

4.4.6 Para fins de estimativa do valor da contratação, a planilha analítica de composição de custos adotou como referência uma jornada estimada de **4 (quatro) horas por prestação**, exclusivamente para o dimensionamento econômico da contratação, não constituindo obrigação de permanência do(s) empregado(s) da contratada nas dependências da Administração durante esse período, desde que sejam executadas integralmente as atividades previstas no Termo de Referência e atendidos os padrões de qualidade estabelecidos.

4.5 Recebimento e Verificação da Execução dos Serviços

4.5.1 Considerando que a presente contratação tem por objeto a prestação periódica de serviços de limpeza, conservação e higienização, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mostra-se conveniente a adoção de mecanismo simplificado de verificação da qualidade dos serviços executados.

4.5.2 Em razão de as Delegacias Regionais contempladas na contratação não possuírem fiscal de contrato lotado em suas dependências, a verificação da execução dos serviços será realizada pelo Fiscal Regional responsável pela respectiva unidade, que certificará a execução dos serviços, registrando eventuais ocorrências, inconformidades ou necessidade de refazimento dos serviços, por meio de formulário específico de verificação da execução contratual, que integrará o Termo de Referência como anexo.

4.5.3 As informações prestadas pelo Fiscal Regional subsidiarão o gestor e o fiscal do contrato, lotados na sede do CRO-GO, na fiscalização administrativa da execução contratual, no recebimento dos serviços e na adoção das providências cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

4.5.4 O pagamento será realizado mensalmente, após o atesto da execução dos serviços pela Administração, observadas as disposições do Termo de Referência, ao recebimento dos serviços, à periodicidade da execução e à eventual aplicação de glosas decorrentes da inexecução total ou parcial das prestações contratadas.

4.5.5 Considerando as características do objeto, o reduzido volume de serviços por unidade e a baixa complexidade da execução contratual, entende-se que a utilização de instrumento simplificado de avaliação da prestação dos serviços, baseado na verificação do cumprimento das atividades previstas no Termo de Referência, da qualidade da execução e da regularidade da prestação dos serviços, mostra-se suficiente para assegurar o adequado acompanhamento da execução contratual.

4.6 Vistoria

4.6.1 A realização de vistoria prévia nas unidades abrangidas pela contratação será facultativa, constituindo faculdade da licitante conhecer previamente as condições dos locais de execução dos serviços para fins de elaboração de sua proposta.

4.6.2 A opção pela não realização da vistoria não poderá ser utilizada como fundamento para alegações posteriores de desconhecimento das condições dos locais de execução, nem para solicitação de alterações contratuais decorrentes de fatos que poderiam ter sido verificados durante a visita.

4.6.3 A Administração disponibilizará, mediante prévio agendamento, acesso às Delegacias Regionais contempladas na contratação, durante o horário de expediente, para as licitantes que optarem pela realização da vistoria.

4.6.4 As informações constantes do Termo de Referência, de seus anexos e dos demais documentos que compõem o processo administrativo serão consideradas suficientes para elaboração das propostas comerciais, não sendo a vistoria condição para participação no certame.

4.7 Tratamento diferenciado para ME e EPP

4.7.1 À presente contratação será aplicado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015, considerando que o valor estimado anual do grupo é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.8 Requisitos normativos

4.8.1 A contratação deverá observar, além das demais normas aplicáveis, os seguintes instrumentos normativos:

4.8.1.1 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

4.8.1.2 Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, e suas alterações, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.8.1.3 Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e sobre o Sistema ETP Digital;

4.8.1.4 Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica;

4.8.1.5 Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Considerações gerais

5.1.1 Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis aptas ao atendimento da necessidade administrativa do Conselho Regional de Odontologia de Goiás – CRO-GO, quanto à prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização das Delegacias Regionais, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais insumos necessários à execução dos serviços.

5.1.2 Para subsidiar a análise, foram examinadas soluções adotadas por órgãos e entidades da Administração Pública em contratações de serviços de limpeza e conservação, bem como avaliadas as alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade identificada, especialmente:

I – disponibilização de posto de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra; e

II – contratação de serviços continuados de limpeza e conservação, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante prestações periódicas programadas.

5.2 Soluções identificadas no mercado

5.2.1 Disponibilização de posto de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra

5.2.1.1 A primeira solução identificada consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de empregado com dedicação exclusiva de mão de obra, permanecendo à disposição da Administração durante toda a jornada de trabalho previamente estabelecida, executando os serviços de limpeza e conservação das unidades.

5.2.1.2 Essa modalidade é amplamente utilizada por órgãos públicos em edificações de maior porte, com elevada circulação de pessoas ou que demandam limpeza contínua durante todo o expediente, permitindo a execução imediata das atividades sempre que necessário.

5.2.1.3 Como parâmetro, verifica-se que o Conselho Regional de Odontologia de Goiás mantém contratação dessa natureza para atendimento da Sede Administrativa, por meio do Contrato CRO-GO nº 05/2025, cujo custo mensal de um posto de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais corresponde a R$ 5.281,54, sem inclusão dos materiais de limpeza, que são fornecidos e remunerados sob demanda.

5.2.1.4 A adoção de um posto de trabalho em cada uma das quatro Delegacias Regionais representaria custo mensal de R$ 21.126,16 e custo anual de R$ 253.513,92, sem considerar as despesas adicionais com materiais de limpeza e demais insumos.

5.2.1.5 Embora tecnicamente apta ao atendimento da necessidade, essa solução mostra-se direcionada a ambientes que exigem presença permanente do profissional, situação distinta daquela observada nas Delegacias Regionais do CRO-GO, cujas características físicas e operacionais não justificam a manutenção de empregado em tempo integral**.**

5.2.2 Contratação de serviços continuados de limpeza e conservação, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante prestações periódicas programadas

5.2.2.1 A segunda solução identificada consiste na contratação de empresa especializada para execução periódica dos serviços de limpeza, conservação e higienização, sem disponibilização de posto fixo de trabalho, cabendo à contratada organizar sua equipe para realizar as atividades nas datas e frequências previamente estabelecidas.

5.2.2.2 Nessa modalidade, a contratada fornece toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, materiais de limpeza e demais insumos necessários à execução dos serviços, sendo remunerada pela prestação efetivamente realizada, inexistindo obrigação de manter empregado permanentemente nas dependências da Administração.

5.2.2.3 Trata-se de solução já adotada pela Administração Pública para atendimento de unidades descentralizadas ou de reduzida área física, nas quais a demanda operacional não justifica a manutenção de postos permanentes de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra.

5.2.2.4 Como referência, cita-se a contratação promovida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – CREMEB, por meio do Pregão Eletrônico nº 90009/2024, formalizada pelo Contrato

Administrativo nº 17/2024, cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza e conservação predial das representações regionais, sob demanda, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante cronograma periódico de execução.

5.2.2.5 Outra referência é a contratação promovida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, por meio do Pregão Eletrônico nº 90013/2026, destinada à contratação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento dos Escritórios de Fiscalização Rodoviária localizados nos Estados do Paraná, Minas Gerais e Distrito Federal. A licitação foi estruturada por itens e grupos, conforme as características e a distribuição geográfica das unidades atendidas, demonstrando a viabilidade da adoção desse modelo para unidades descentralizadas.

5.2.2.6 Na contratação do CREMEB, os serviços são executados conforme as necessidades de cada unidade, sendo previstas, em regra, duas prestações semanais, podendo haver representações com frequência superior, conforme suas características e demanda operacional. Na contratação da ANTT, a frequência de execução também foi definida de acordo com a necessidade específica de cada Escritório de Fiscalização, evidenciando que a periodicidade dos serviços deve ser dimensionada conforme as particularidades de cada unidade administrativa.

5.2.2.7 Para as Delegacias Regionais do CRO-GO, entretanto, considerando a reduzida área física dos imóveis, a baixa circulação de pessoas, a existência de apenas um empregado lotado em cada unidade e a natureza predominantemente administrativa das atividades desenvolvidas, concluiu-se que uma prestação semanal de serviços, mostra-se suficiente para manter adequadas as condições de limpeza, conservação e higienização.

5.2.2.8 O valor anual da contratação do CREMEB corresponde a R$ 183.111,96 para atendimento de 11 (onze) representações regionais, cuja frequência predominante é de duas prestações semanais por unidade. Considerando apenas a média aritmética do valor anual por representação regional, obtém-se o montante aproximado de R$ 16.646,54 por unidade.

5.2.2.9 Verifica-se, portanto, que o modelo de contratação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra vem sendo adotado por órgãos da Administração Pública para atendimento de unidades descentralizadas, permitindo dimensionar a frequência conforme a demanda efetiva de cada localidade, racionalizando a aplicação dos recursos públicos e evitando a manutenção de postos permanentes de trabalho quando inexistente necessidade operacional que justifique a dedicação exclusiva de mão de obra.

5.2.2.10 Ressalta-se que as contratações promovidas pelo CREMEB e pela ANTT foram utilizadas exclusivamente como **referências de mercado para identificação de soluções adotadas por outros órgãos da Administração Pública**, não sendo seus valores unitários utilizados como parâmetro para definição do orçamento estimado da presente contratação. Isso porque cada órgão possui características operacionais próprias, distintas áreas físicas, diferentes frequências de execução dos serviços, quantitativos de unidades atendidas, fluxos de usuários, exigências contratuais, localização geográfica e custos regionais de mão de obra, materiais, insumos e logística.

5.2.2.11 Dessa forma, considerando as peculiaridades das Delegacias Regionais do CRO-GO, a estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante **planilha analítica de composição de custos**, desenvolvida especificamente para esta contratação, com base na frequência de execução dos serviços, nos quantitativos efetivamente necessários, nos preços obtidos por pesquisa de mercado, nos valores previstos na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, nos encargos sociais, tributos e demais custos inerentes à execução contratual. Assim, a análise das contratações do

CREMEB e da ANTT possui caráter exclusivamente referencial quanto ao modelo de execução adotado, não servindo como parâmetro direto para definição do custo unitário dos serviços.

5.3 Comparativo entre as soluções

5.3.1 Sob o aspecto técnico, ambas as soluções são capazes de atender à necessidade administrativa do CRO-GO, diferenciando-se principalmente quanto à forma de disponibilização da mão de obra, à utilização dos recursos e ao custo da contratação.

5.3.2 A contratação mediante posto de trabalho com dedicação exclusiva proporciona disponibilidade permanente do empregado, porém apresenta custo significativamente superior, em razão da necessidade de manutenção de profissional em tempo integral, independentemente do volume efetivo de serviços executados.

5.3.3 Por sua vez, a contratação mediante prestações periódicas programadas permite adequar a frequência da limpeza às necessidades reais de cada Delegacia Regional, evitando períodos de ociosidade e proporcionando maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

5.3.4 A contratação de quatro postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra representaria custo anual estimado de R$ 253.513,92, sem inclusão dos materiais e demais insumos de limpeza.

5.3.5 A contratação sem dedicação exclusiva de mão de obra, tomando-se como referência proporcional a contratação realizada pelo CREMEB, apresentaria custo anual estimado de aproximadamente R$ 66.586,16 para quatro unidades, já contemplando mão de obra, equipamentos e materiais.

5.3.6 A comparação indica diferença anual estimada de R$ 186.927,76, equivalente a uma redução aproximada de 73,73% em relação à manutenção de quatro postos exclusivos.

5.3.7 Considerando que as Delegacias Regionais do CRO-GO possuem reduzida área física, baixo fluxo diário de pessoas e funcionamento predominantemente administrativo, verificou-se que a manutenção de empregado em dedicação exclusiva não se mostra técnica nem economicamente justificável.

5.4 Análise do ciclo de vida da solução

5.4.1 A análise do ciclo de vida demonstra que a contratação de serviços periódicos de limpeza e conservação proporciona melhor relação entre custo e benefício durante toda a vigência contratual, reduzindo despesas permanentes com mão de obra ociosa e permitindo a adequada conservação das instalações, mobiliários e equipamentos.

5.5 Fundamentação da escolha da solução

5.5.1 Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a contratação de serviços continuados de limpeza e conservação, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante prestações periódicas programadas, representa a solução mais vantajosa para o CRO-GO.

5.5.2 A solução selecionada atende integralmente às necessidades operacionais das Delegacias Regionais, assegurando a manutenção das condições de limpeza, higiene e conservação das instalações, ao mesmo tempo em que promove maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

5.5.3 A opção pela execução periódica permite dimensionar a frequência dos serviços conforme as características de cada unidade, eliminando a necessidade de manutenção de posto permanente de trabalho e reduzindo significativamente os custos da contratação quando comparada à solução baseada em dedicação exclusiva de mão de obra.

5.5.4 Dessa forma, a solução escolhida revela-se tecnicamente adequada, economicamente mais vantajosa e compatível com os princípios da eficiência, economicidade e do interesse público, atendendo ao disposto nos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização das Delegacias Regionais do Conselho Regional de Odontologia de Goiás – CRO-GO, contempladas na presente contratação, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, materiais de limpeza e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, **sem dedicação exclusiva de mão de obra**.

6.2 Os serviços serão executados mediante **prestações periódicas programadas**, observada a frequência de **uma prestação semanal em cada unidade**, cabendo à contratada assegurar a execução integral dos serviços previstos no Termo de Referência, inexistindo obrigação de disponibilização de empregado em caráter permanente nas dependências do CRO-GO.

6.3 Compete exclusivamente à contratada disponibilizar e gerenciar toda a mão de obra necessária, bem como fornecer os equipamentos, ferramentas, utensílios, materiais de limpeza, produtos saneantes, equipamentos de proteção individual, uniformes e demais insumos indispensáveis à execução contratual, responsabilizando-se integralmente pela organização, supervisão, qualidade e regularidade dos serviços prestados.

6.4 A periodicidade semanal da prestação dos serviços foi definida considerando as características operacionais das Delegacias Regionais abrangidas pela contratação, especialmente a reduzida área física das unidades, o baixo fluxo diário de usuários, a natureza predominantemente administrativa das atividades desenvolvidas e o fato de cada Delegacia Regional contar com apenas um Fiscal Regional lotado, circunstâncias que tornam desnecessária a manutenção de posto de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra.

6.5 A prestação dos serviços ocorrerá, preferencialmente, às segundas-feiras, conforme cronograma estabelecido pela Administração, podendo haver alteração do dia ou horário de execução por necessidade do serviço, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo da periodicidade contratada.

6.6 A solução adotada busca assegurar condições adequadas de limpeza, conservação, higiene e salubridade das instalações, contribuir para a preservação do patrimônio público, proporcionar ambiente adequado ao desempenho das atividades institucionais e racionalizar a utilização dos recursos públicos, mediante contratação dimensionada de acordo com a necessidade efetiva das unidades abrangidas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Para a perfeita execução dos serviços de limpeza, conservação e higienização das Delegacias Regionais do Conselho Regional de Odontologia de Goiás – CRO-GO, a futura contratada deverá fornecer, às suas expensas, além da mão de obra, os materiais de limpeza, utensílios, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução do objeto, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

7.2 As tabelas a seguir apresentam a estimativa anual de consumo de materiais de limpeza, utensílios, equipamentos e ferramentas, elaborada com base em contratações similares de serviços de limpeza e conservação, com a finalidade de proporcionar às licitantes melhor compreensão da dimensão do objeto e dos insumos normalmente empregados na execução dos serviços.

7.3 Dimensionamento das Unidades e Frequência Estimada de Prestação dos Serviços

ITEM	LOCAL	ÁREA (M²) ESTIMADA	FREQUÊNCIA DE PRESTAÇÃO NECESSÁRIA	QTD. DE PRESTAÇÕES ANUAIS ESTIMADAS
1	Delegacia Regional de Anápolis	62,00	1 vez por semana	52
2	Delegacia Regional de Luziânia	42,00	1 vez por semana	52
3	Delegacia Regional de Porangatu	30,62	1 vez por semana	52
4	Delegacia Regional de Rio Verde	33,65	1 vez por semana	52

7.4 Estimativa Anual de Consumo de Materiais e Utensílios para Execução dos Serviços

PRODUTOS	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA DE ITENS (ANUAL)
Álcool Etílico 70%	Frasco de 1 L	48
Água Sanitária	Frasco de 1 L	48
Balde Multiuso - plástico, redondo, com capacidade para 20L, preto, reforçado, alça de metálica, sem tampa.	Unidade	4
Borrifador de plástico	Unidade	4

Desinfetante líquido	Frasco de 1 L	48
Desodorizador - aerosol	Frasco de 360 ml	36
Detergente líquido	Frasco de 500ml	96
Dispenser de papel toalha	Unidade	4
Dispenser saboneteira	Unidade	4
Escova sanitária	Unidade	3
Escova multiuso	Unidade	4
Limpa vidros pulverizador	Frasco de 500ml	48
Limpador multiuso	Frasco de 500 ml	48
Luva latex	Unidade	48
Flanela branca	Unidade	48
Pá de lixo	Unidade	4
Pano de chão (branco)	Unidade	24
Papel higiênico	Pacote com 4 rolos	36
Papel toalha	Pacote 1000 folhas	16
Rodo - 40cm	Unidade	4
Saco de lixo - com capacidade para 30l e capacidade nominal de 6kg.	Pacote com 100 unidades	4
Sabonete liquido	Frasco de 500ml	36
Vassoura nylon	Unidade	4

7.5 Quantitativos Estimados de Equipamentos Necessários à Execução dos Serviços

ESPECIFICAÇÃO	QTD
Aspirador de pó	4
Escada de alumínio 5 a 7 degraus	4

7.6 Quantitativos Anuais Estimados de Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

DESCRIÇÂO	QTDE ANUAL	UNIDADE
Calça	4	Unidade
Calçado	4	Unidade
Camiseta	4	Unidade
Bota	2	Unidade
Meia	4	Unidade

7.7 Os quantitativos apresentados nas tabelas anteriores possuem caráter estimativo e destinam-se exclusivamente ao dimensionamento da contratação. Caberá à futura contratada fornecer todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente relacionados, dimensionando seus quantitativos de acordo com as características e necessidades de cada Delegacia Regional, não sendo admitida alegação de insuficiência das estimativas apresentadas pela Administração como justificativa para falhas na execução contratual.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 165.672,00

8.2 Com base na pesquisa de preço, o valor estimado para a contratação é da ordem de **R$ 165.672** (**cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais**), conforme a tabela abaixo:

GRUPO 1								

ITEM	LOCAL DA PRESTAÇÃO	CATSER	DIAS / SEMANA	DIA PREVISTO	PRESTAÇÕES / ANO	VALOR UNITÁRIO / PRESTAÇÃO (R$)	VALOR ANUAL / LOCAL (R$)	VALOR TRIENAL / LOCAL (R$)
01	Delegacia Regional de Anápolis	24023	1	2ª feira	52	R$274	R$ 14.248	R$ 42.744
02	Delegacia Regional de Luziânia	24023	1	2ª feira	52	R$262	R$ 13.624	R$ 40.872
03	Delegacia Regional de Porangatu	24023	1	2ª feira	52	R$262	R$ 13.624	R$ 40.872
04	Delegacia Regional de Rio Verde	24023	1	2ª feira	52	R$264	R$ 13.728	R$ 41.184
TOTAL DA CONTRATAÇÃO					**208**		**R$ 55.224**	**R$ 165.672**

8.3 O valor estimado da contratação foi obtido mediante planilha analítica de composição de custos, elaborada a partir da definição dos quantitativos necessários à execução do objeto e da aplicação dos respectivos custos unitários. Para tanto, foram utilizados os preços dos materiais, equipamentos, utensílios, uniformes e demais insumos obtidos por meio de pesquisa de mercado realizada no Banco de Preços, bem como os valores previstos na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional, encargos sociais, tributos e demais custos diretos e indiretos necessários à execução contratual.

8.4 Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo, os documentos que dão suporte à estimativa e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para a realização dos respectivos cálculos constam de documento específico de formalização da pesquisa de preços, elaborado em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, o qual integra os autos do processo administrativo e subsidia a estimativa constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e observados os critérios previstos no art. 40, § 2º, da mesma Lei, procedeu-se à análise da viabilidade técnica e econômica do parcelamento da solução, considerando seus reflexos sobre a competitividade, a economicidade, a eficiência administrativa e a adequada execução contratual.

9.2 Embora o parcelamento constitua regra geral nas contratações públicas, sua adoção somente se justifica quando resultar em efetivo benefício para a Administração Pública, sem comprometer a economia de escala, a eficiência da execução contratual ou a competitividade do certame.

9.3 No presente caso, verificou-se que a contratação individualizada por Delegacia Regional não se mostra técnica nem economicamente vantajosa, considerando que cada unidade demandará apenas **uma prestação semanal de serviços, estimada em 4 (quatro) horas de trabalho**, caracterizando baixo volume operacional por localidade.

9.4 A reduzida carga horária semanal de cada unidade tende a tornar economicamente pouco atrativa a participação de empresas especializadas caso cada Delegacia Regional seja licitada isoladamente, tendo em vista que os custos fixos relacionados à mobilização de equipes, supervisão operacional, administração contratual, deslocamentos, aquisição e distribuição de materiais, equipamentos e utensílios permanecerão praticamente inalterados, independentemente do pequeno quantitativo de horas contratadas.

9.5 O parcelamento excessivo do objeto poderá reduzir a competitividade do certame, aumentar a probabilidade de licitações desertas ou fracassadas e induzir à apresentação de propostas com preços superiores aos praticados pelo mercado, em razão da necessidade de absorção dos custos indiretos por contratos de pequeno vulto.

9.6 Considerando que todas as unidades beneficiárias estão localizadas no Estado de Goiás, possuem características operacionais semelhantes, executam atividades administrativas, apresentam reduzida área física, baixo fluxo de usuários e serão atendidas mediante a mesma metodologia de execução, conclui-se que o agrupamento das unidades em **lote único** constitui a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico e econômico.

9.7 A contratação em lote único proporciona maior atratividade ao mercado, permitindo a participação de empresas que já possuem estrutura operacional instalada no Estado de Goiás e capacidade para atender simultaneamente às diversas localidades, possibilitando a diluição dos custos indiretos de administração, supervisão, logística, deslocamentos e distribuição de materiais entre todas as unidades contratadas.

9.8 O agrupamento também favorece a obtenção de economia de escala, reduzindo o custo global da contratação mediante a centralização da gestão operacional, da aquisição e distribuição de materiais, equipamentos, utensílios e uniformes, bem como da organização das rotas de atendimento às Delegacias Regionais.

9.9 Sob a perspectiva da Administração Pública, a contratação em lote único reduz os custos administrativos relacionados à gestão contratual, possibilitando a celebração de um único contrato administrativo, com um único gestor e fiscal, uma única rotina de medição, faturamento, pagamento, reajustamento e acompanhamento da execução, promovendo maior padronização dos serviços e maior eficiência na fiscalização contratual.

9.10 Considerando que o agrupamento decorre de critérios objetivos de viabilidade técnica, econômica e logística, não se verifica restrição indevida à competitividade, mas sim medida destinada a conferir maior eficiência à contratação, ampliar o interesse do mercado e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.11 Diante do exposto, conclui-se que **o não parcelamento da solução e a adjudicação do objeto em lote único** representam a alternativa mais vantajosa para o CRO-GO, por conciliarem a ampliação

da competitividade, a viabilidade econômica da contratação, a economia de escala, a eficiência administrativa e a adequada execução dos serviços, em conformidade com os arts. 18, § 1º, inciso VIII, e 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, consideram-se contratações correlatas aquelas que, embora possuam relação com o objeto principal, podem ser executadas de forma independente, sem comprometer a execução da contratação. Já as contratações interdependentes são aquelas cuja realização é indispensável para a plena execução do objeto contratado.

10.2 Após análise das necessidades da Administração, verificou-se que **não existem contratações correlatas ou interdependentes** vinculadas ao presente objeto.

10.3 A solução proposta contempla, de forma integrada, a prestação dos serviços de limpeza, conservação e higienização das Delegacias Regionais do CRO-GO, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza, equipamentos, ferramentas, utensílios, uniformes, equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários à execução contratual, não dependendo da celebração de outras contratações para o atendimento da necessidade administrativa.

10.4 Eventuais contratos administrativos vigentes relacionados à manutenção predial, conservação das edificações, fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água, coleta pública de resíduos ou outros serviços de apoio possuem objeto distinto e autonomia própria, não configurando contratações correlatas ou interdependentes para fins da presente contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 01594522000121-0-000001/2026;
II. Data de publicação no PNCP: 29/04/2025;
III. Id do item no PCA: 98;
IV. Classe/Grupo: 853 - Serviços de Limpeza;
V. Identificador da Futura Contratação: 389229-76/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Assegurar a adequada conservação, limpeza e higienização das Delegacias Regionais do CRO-GO, proporcionando ambientes de trabalho salubres, organizados e compatíveis com o desenvolvimento das atividades administrativas e fiscalizatórias, contribuindo para a preservação da saúde, do bem-estar e da segurança dos empregados, colaboradores e usuários.

12.2 Garantir a continuidade dos serviços de limpeza nas unidades descentralizadas do CRO-GO, mediante contratação especializada, com fornecimento integrado de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, uniformes e demais insumos necessários, eliminando a necessidade de aquisições isoladas de materiais e reduzindo os custos administrativos relacionados à gestão de estoques, logística de distribuição e reposição de insumos.

12.3 Promover maior eficiência administrativa e economicidade, mediante a contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, adequada às características das Delegacias Regionais, permitindo a utilização racional dos recursos públicos, a padronização da execução dos serviços, a simplificação da fiscalização contratual e a obtenção de economia de escala decorrente da contratação em lote único.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Para viabilizar a adequada execução da contratação, deverão ser adotadas as providências administrativas e operacionais necessárias ao acompanhamento e fiscalização do contrato.

13.2 Deverão ser designados gestor e fiscais do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246/2022, para acompanhamento da execução contratual, controle das obrigações assumidas pela contratada e registro das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços.

13.3 Considerando que as Delegacias Regionais não possuem fiscal de contrato lotado em suas dependências, os Fiscais Regionais responsáveis por cada unidade deverão ser previamente orientados quanto aos procedimentos de verificação e certificação da execução dos serviços, bem como quanto ao correto preenchimento do formulário de verificação da execução contratual, que subsidiará o gestor e os fiscais do contrato no recebimento dos serviços, na fiscalização da execução contratual e na adoção das providências administrativas cabíveis.

13.4 O Termo de Referência deverá contemplar formulário específico para verificação da execução dos serviços, contendo os critérios objetivos para certificação da prestação, registro de ocorrências, identificação de inconformidades e comunicação ao gestor e ao fiscal do contrato.

13.5 Antes do início da execução contratual, deverá ser realizada reunião de alinhamento entre a Administração e a contratada, com a finalidade de esclarecer os procedimentos de execução dos serviços, comunicação entre as partes, forma de acompanhamento da execução, critérios de recebimento, sistemática de medição, aplicação de glosas, quando cabíveis, e demais obrigações previstas no Termo de Referência.

13.6 Não se verifica a necessidade de adequações na infraestrutura física, instalações, equipamentos ou sistemas do CRO-GO para viabilizar a execução da contratação, uma vez que os serviços serão prestados com utilização de mão de obra, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas fornecidos integralmente pela futura contratada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A execução dos serviços de limpeza, conservação e higienização poderá ocasionar impactos ambientais relacionados ao consumo de água, energia elétrica, produtos químicos e materiais de limpeza, bem como à geração de resíduos sólidos decorrentes da utilização de materiais descartáveis, embalagens e demais insumos empregados na execução contratual.

14.2 Com o objetivo de minimizar tais impactos, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental durante toda a execução dos serviços, observando, sempre que aplicável, as diretrizes estabelecidas na legislação ambiental vigente, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e nas demais normas aplicáveis à matéria.

14.3 Entre as medidas mitigadoras a serem exigidas da contratada destacam-se:

a) utilização racional de água e energia elétrica durante a execução dos serviços;

b) utilização de produtos de limpeza devidamente regularizados junto à ANVISA, observando as recomendações dos fabricantes quanto à diluição e forma de aplicação, evitando desperdícios;

c) priorização, sempre que disponíveis no mercado e tecnicamente compatíveis com a execução dos serviços, de produtos biodegradáveis, recicláveis ou que apresentem menor impacto ambiental;

d) segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observadas as normas municipais e a legislação ambiental aplicável;

e) racionalização do consumo de materiais de limpeza, utensílios e demais insumos, evitando desperdícios e substituições desnecessárias;

f) utilização de equipamentos e ferramentas em adequado estado de conservação, visando à redução do consumo de recursos naturais e ao aumento de sua vida útil.

14.4 Considerando as características da contratação, os serviços serão executados exclusivamente em ambientes administrativos internos das Delegacias Regionais do CRO-GO, inexistindo atividades potencialmente poluidoras ou que demandem licenciamento ambiental específico, razão pela qual os impactos ambientais decorrentes da execução contratual são considerados de baixa magnitude e passíveis de mitigação mediante a adoção das medidas previstas no Termo de Referência.

14.5 A adoção das medidas de sustentabilidade previstas neste Estudo Técnico Preliminar contribuirá para a redução dos impactos ambientais da contratação, para o uso racional dos recursos naturais e para a promoção de práticas ambientalmente responsáveis na execução dos serviços, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1 A necessidade da contratação encontra-se devidamente caracterizada e fundamentada neste Estudo Técnico Preliminar, demonstrando que o CRO-GO não dispõe, em seu quadro funcional, de empregados destinados à execução dos serviços de limpeza, conservação e higienização das Delegacias Regionais, tornando necessária a execução indireta dessas atividades.

15.1.2 O levantamento de mercado evidenciou que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, sem dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais insumos necessários, constitui a solução mais eficiente, econômica e amplamente adotada pela Administração Pública para atendimento de demandas com características semelhantes.

15.1.3 A solução proposta mostra-se tecnicamente adequada às características das Delegacias Regionais do CRO-GO, considerando suas reduzidas áreas físicas, baixo fluxo de usuários, a frequência semanal dos serviços e a inexistência de demanda que justifique a alocação de mão de obra com dedicação exclusiva.

15.1.4 A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante planilha analítica de composição de custos, fundamentada em pesquisa de preços, Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, encargos sociais, tributos e demais custos necessários à execução contratual, evidenciando a compatibilidade do orçamento estimado com os preços praticados no mercado.

15.1.5 A contratação em lote único mostrou-se técnica e economicamente mais vantajosa, proporcionando maior atratividade ao mercado, economia de escala, racionalização dos custos indiretos, simplificação da gestão contratual e redução do risco de licitações desertas ou fracassadas, sem restringir indevidamente a competitividade.

15.1.6 A contratação possui previsão no Plano de Contratações Anual – PCA e conta com disponibilidade orçamentária para sua execução, observadas as normas de planejamento e responsabilidade fiscal aplicáveis.

15.1.7 Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação é tecnicamente exequível, economicamente vantajosa, administrativamente eficiente e juridicamente viável, recomendando-se o prosseguimento do processo de contratação de empresa especializada na prestação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DEMIVAN JOVITO ISAC

Membro da Equipe da Fase Preparatória - Portaria CROGO n° 005/2025

Assinou eletronicamente em 03/08/2026 às 10:21:35.